



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

LEI 2574, DE 15 DE MARÇO DE 2016

“Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Santo Antônio das Missões”

PURANCI BARCELOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, faz saber em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de março de 2016, percentual 12,09% (doze vírgula zero nove por cento) correspondente a reposição salarial, cujo índice de reajuste aplicado é o IGP-M acumulado nos meses de março de 2015 a fevereiro de 2016, ao Prefeito e Vice-Prefeito de Santo Antônio das Missões.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de março de 2016, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.704,45 (dez mil e setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Santo Antônio das Missões será de R\$ 5.352,23 (cinco em mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), valor este equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

I – Caso o Vice-Prefeito assuma responsabilidade administrativa, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, o mesmo devera optar entre o Subsídio fixado no caput deste artigo e a remuneração do respectivo cargo administrativo.

II – É vedado o acúmulo de remuneração, devendo ser exercido o direito de opção.

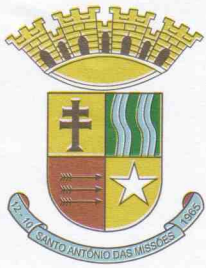
Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão através de Lei específica, reajustada anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, ao Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, perceberão seus subsídios normalmente.

Parágrafo Único. O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o respectivo subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

“Santo Antônio das Missões - 50 Anos de vivência, saberes e valores.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

Art. 7º Os Secretários Municipais perceberão, a partir de primeiro de março de 2016, em parcela única o valor de R\$ 3.196,93 (três mil cento e noventa e seis reais e noventa e três centavos).


Art. 8º O valor fixado no artigo anterior poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, assegurada à revisão geral e anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 9º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, a norma estatutária, especialmente, o direito a férias e a décima terceira remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

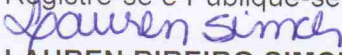
Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 15
de março de 2016.


PURANCI BARCELOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


LAUREN RIBEIRO SIMCH

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

“ Santo Antônio das Missões - 50 Anos de vivência, saberes e valores. ”

Av. José Nunes de Abreu, 6000 - CEP 97870-000 - CNPJ 87.612.974/0001-04
Fone/Fax: 55 3367-1450 - e-mail: pmsamissoes@ciacom.com.br